



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO \_\_\_\_/2022.

CONTRATATO Nº XXXXXXXXXXXX – PMB

CONTRATO, QUE ENTRE SI  
FAZEM PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BAIÃO E DE  
OUTRO LADO A  
EMPRESA.....,  
COMO A BAIXO VAI MELHOR  
DECLARADO.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.425.871/0001-70, com sede no Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro, CEP: 68465-000 – Baião-PA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, portador da RG: 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_ sediada a \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



BAIÃO/PA..

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido neste instrumento.

**3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**3.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de .....(.....) meses e terá início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ extinguido-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts. 57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

| DESCRIÇÃO                                                                                  | UNIDADE | QTD. | VALOR TOTAL |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|-------------|
| VEÍCULO CAMINHÃO BAÚ, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO. | MÊS     | 7    | R\$         |

**5. CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1.** Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:** 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 12.122.0002.2.061 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**FONTE DE RECURSOS:** 1.500.1001.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

**FICHA Nº:** 280

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:** 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 12.122.0002.2.061 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS:** 1.500.1001.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

FICHA Nº: 281

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:** 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 12.361.0003.2.083 – MANUTENÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO - ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB (30%)

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**FONTE DE RECURSOS:** 1.541.0000.00 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF

**FONTE DE RECURSOS:** 1.540.0000.00 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – 30%

FICHA Nº: 371

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:** 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 12.361.0003.2.083 – MANUTENÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO - ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB (30%)

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS:** 1.541.0000.00 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF

**FONTE DE RECURSOS:** 1.540.0000.00 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – 30%

FICHA Nº: 372

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços e mediante o recebimento do Atesto do Fiscal de contrato e emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa, que deverá ser previamente indicada em sua proposta comercial, ocasião em que deverá apresentar ainda:

**6.1.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;

**6.1.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;

**6.1.3.** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;

**6.1.4.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS;

**6.1.5.** Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST.





## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1.** Cumprir fielmente os horários que serão determinados pelo CONTRATANTE;
- 7.2.** Manter os veículos sempre em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e Resolução do FNDE nº 12, de 17 de março de 2011, e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança;
- 7.3.** Buscar as pessoas nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 7.4.** Tratar com cortesia e urbanidade todos os que serão beneficiados pela prestação de serviço e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.5.** Manter o veículo sempre limpo;
- 7.6.** Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 7.7.** Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- 7.8.** Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE, respeitando o CTB, Resoluções do CONTRAN e Resolução do FNDE nº 12, de 17 de março de 2011;
- 7.9.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 7.10.** Prestar contas do serviço ao CONTRATANTE, semestralmente, através de relatório circunstanciado, conforme modelo fornecido pela Contratante;
- 7.11.** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- 7.12.** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 7.13.** Em caso de substituição dos veículos deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo Município e DETRAN. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- 7.14.** Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, além de taxas e impostos, sem qualquer ônus, para o contratante;
- 7.15.** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos;
- 7.16.** Deixa o veículo que cobrirá o item licitado à disposição da Administração Municipal, durante a vigência do contrato, conforme determinações da Secretaria Municipal de Administração;
- 7.17.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 7.18.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.19.** Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção dos veículos, incluídos os reparos e as trocas de peças, os custos com eventuais serviços de guinchos ou transportes similares, multas, taxas, emolumentos, impostos ou outras despesas inerentes à utilização dos





mesmos;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**8.1.1.** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

**8.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Termo;

**8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, especialmente designado para o acompanhamento, aferição da qualidade dos veículos disponibilizados, objeto deste Termo de Referência, podendo ainda, inspecionar a qualidade do serviço prestado e requerer a suspensão no caso de descumprimento do objeto licitado, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.4.** Rejeitar os veículos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

**8.1.5.** Solicitar a substituição do veículo que não esteja apropriado para a prestação dos serviços, devendo a Contratada fazer a respectiva substituição.

**8.1.6.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**8.1.7.** Permitir o acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais/rotas onde serão prestados os serviços o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

**8.1.8.** Designar sempre que necessário; comissão técnica ou servidor técnico para avaliação e parecer acerca do estado que se encontram os veículos utilizados na prestação dos serviços o objeto deste Termo Referência.

**8.1.8.1.** Se constatada qualquer irregularidade a comissão técnica ou servidor técnico notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos veículos utilizados na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias no prazo de 24 horas;

**8.1.9.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituição do veículo utilizado na prestação dos serviços que compõe o objeto deste Termo de Referência.

**8.1.10.** Fornecimento de combustível de acordo com rota estabelecida entre as partes.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RESCISÃO:**

**9.1.** A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal de Contrato;

**9.2.** Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**9.3.** A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços e/ou peças, executados e/ou





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



fornecidos em desacordo com o Contrato;

**9.4.** O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

**9.5.** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

**9.5.1.** Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

**9.5.2.** O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviços/Requisição;

**9.5.3.** Quando a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

**9.5.4.** Quando a CONTRATADA interromper a entrega sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.5.5.** Quando a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

**9.5.6.** Não atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**9.5.7.** A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

**9.6.** O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS:**

**10.1.** O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**10.2.** Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

**10.3.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

**10.4.** Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

**10.5.** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**11.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Baião;

**11.1.3.** Multa pelo atraso na execução dos serviços;

**11.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**11.2.** Fica facultada a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**11.3.** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a Entidade contratante.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO - PALACETE FERNANDO GUILHON – PRAÇA SANTO ANTÔNIO, Nº 199 – CENTRO, CEP: 68465-000 – BAIÃO/PA.**

**12.2.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

**12.3.** A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.

**12.4.** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**12.5.** *A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: “ADOBE READER XI”.*

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de BAIÃO (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

**13.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BAIÃO - PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

MINUTA DE EDITAL

**ANEXO III**  
**CREDENCIAMENTO**

**REF.: CARTA CONVITE Nº 007/2022-SEMED**

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA